

CNPJ: 18.712.141/0001-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade apresentada - O Projeto de Lei 1449/19 torna obrigatório o fornecimento de material escolar para os alunos da rede pública de educação básica

A doação de ovos de páscoa é uma tradição nacional. Muitas famílias, devido às limitações impostas pela condição financeira não conseguem presentear seus filhos nessa data especial. Sendo assim, como é de costume, há muitos anos no município, o poder público trata de realizar a doação de ovos de pascoa aos alunos da rede municipal. Trazendo equidade e proporcionando um momento realização e contentamento aos alunos. Cabe ressaltar que seguindos as orientações da Resolução CD/FNDE nº 6 de 2020 do PNAE, a entrega não será realizada no ambiente escolar.

2. Justificativa da necessidade (art. 18, § 1°, I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

A contratação de uma empresa especializada para fornecimento de ovos de pascoa justificase pela impossibilidade de confeccionar os ovos de pascoa com o quadro de pessoal existente, visto que, os memos não possuem a técnica e nem o tempo e equipamentos necessários para realizar tal tarefa. Como descrito no item anterior realizar a doação de ovos de pascoa é uma tradição nacional, e tornou-se uma cultura praticada pelo poder público nesse município há muitos anos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1°, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Com nossas justificativas aguardamos a aprovação da Autoridade Superiores.

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa contratada deve ofertar materiais de qualidade e durabilidade conforme descrição, obedecendo as quantidades quando solicitadas e cumprindo os prazos de entrega.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo



CNPJ: 18.712.141/0001-00

e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1°, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de quantidade é descrita no item objeto do Termo de Referência apresentado anexo a este documento. Para obtenção da quantidade foram considerados os valores aquisitados nos anos anteriores

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

A doação de ovos de pascoa é uma ação de grande impacto social. Além de garantir que todas as crianças recebam seu ovo de pascoa como previsto em nossa cultura. Tal ação, além de levar alegria e dignidade as crianças, ainda mitiga a angustia dos pais. Vito que, por diversas vezes não conseguem presentear seus filhos por limitações impostas por sua condição financeira mediante as responsabilidades de prover tudo que é essencial dentro de seus lares.

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1°, V, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

Exposta as justificativas e a necessidade, não há outras análises ou levantamentos a serem explorados.

7. Estimativa do valor da contratação do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) (art. 18, § 1°, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor é **R\$ 53.386,66** para a aquisição descrita, com pagamento logo após emissão de nota fiscal e aprovação da contratante.

8. Comparativo das soluções

Requisitos	Solução	Solução
Apresentação de	Atende	Distribuição de ovos de pascoa para os alunos da rede
documentos,		municipal.



CNPJ: 18.712.141/0001-00

conforme			
determina a Lei			
de Licitação.			
Apresentação de	Atende	Atender conforme solicitado pelo setor	
proposta			

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) (art. 18, § 1°, VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

Como descrito anteriormente o fornecimento dos ovos de pascoa é uma tradição cultural, levando às crianças o sentimento de realização e contentamento. Além disso, mitiga a angustia dos pais que devido as suas limitações financeiras não conseguem cumprir a tradição. A realização do pregão permite a concorrência que possibilita que a aquisição ocorra pelo menor valor possível.

- 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 11. Resultados pretendidos (art. 18, § 1°, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Superar as limitações impostas pela desigualdade social. Evitando que as crianças passem por momentos de constrangimento causados pela impossibilidade dos pais de presenteá-las. Levar um momento de alegria e contentamentos as crianças e também mitigar nos pais a angustia impostas por suas limitações financeiras.

- 12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1°, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da



CNPJ: 18.712.141/0001-00

necessidade a que se destina (art. 18, § 1°, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Expostas a necessidade e motivações não há o que se discutir sobre alternativas, pois trata-se de uma tradição. A escolha do pregão justifica-se pelo fato de permitir ampla concorrência, possibilitando que a aquisição seja realizada pelo menor custo possível.

15. Indicação da data da contratação:						
•						

Equipe de Planejamento	Responsável pela área demandante		
Cassiano Augusto Pereira Martins	Cassiano Augusto Pereira Martins		
Superintendente Municipal de Educação,	Superintendente Municipal de Educação,		
Cultura, esporte, Lazer e Turismo.	Cultura, esporte, Lazer e Turismo.		

De acordo:

Turvolândia 06 de março de 2025

Cassiano Augusto Pereira Martins Superintendente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo